



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2507ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 22 de junho de 2023, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências dos Srs. Affonso D'Anzicourt e Silva, Antônio Charbel José Zaib, Fernando Antonio Martins, Igor Edelstein de Oliveira, Roberto Francisco da Silva e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes os Srs. Alberto Machado Soares, Cláudio da Cunha Valle, Eduardo Marcelo Ueno, Samir Ferreira Barbosa Nehme e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. – **Assunto:** Debate acerca da C.I. JUCERJA/PRJ/ALGM Nº 08/2023. Aberto o debate, o Sr. Presidente passou a palavra à Sra. Anna Luiza Gayoso, que relatou o contexto em que a C.I. foi produzida pela Procuradoria Regional; observou que o DREI publicou a Instrução Normativa nº 88, em 23/12/2022, que alterou substancialmente a instrução normativa anterior, resultado de uma passagem meteórica de um diretor do DREI no cargo e contradizendo a maioria dos procuradores de todas as juntas comerciais do Brasil; que os temas foram exaustivamente debatidos com os procuradores e secretários-gerais, conforme comprovado em diversas atas de reuniões realizadas, onde os temas tratados na C.I. foram votados e a maioria não concordava com a proposta do DREI; que no encontro realizado no Rio de Janeiro, com a participação de 17 procuradores, representando as Juntas Comerciais de seus Estados, alguns secretários-gerais, assessores e presidentes de algumas juntas comerciais, decidiu-



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

se fazer uma consulta ao DREI sobre a possibilidade de alteração da instrução normativa, tendo em vista que ela não refletia o entendimento da grande maioria dos procuradores e secretários-gerais; que os temas são técnicos e não perpassam questões políticas; que em recente audiência pública, em Brasília, essas questões foram debatidas e a presidente da FENAJU também se manifestou contrária; e que a diretora do DREI iria submeter uma nova minuta sobre os assuntos para aprovação; informou que continuou mantendo conversas com os colegas procuradores das demais juntas comerciais e que, a exemplo da Junta Comercial do Paraná, orientou à presidência da JUCERJA para que nada decidisse até que o DREI se manifestasse definitivamente sobre o assunto; que, passados 15 dias, o Sr. Presidente reclamou da falta de um parecer da Procuradoria, que foi concluído muito bem pelo Sr. José Cerezoli, assessor da Procuradoria, fundamentado em toda a legislação vigente e, notadamente, no princípio da segurança jurídica. O Sr. Rodrigo Moreira observou que a decisão do Colegiado, qualquer que fosse, seria temporária, até a decisão do DREI. O Sr. Presidente ponderou que não gostaria de discordar do DREI, órgão que regula a JUCERJA, quando a matéria é polêmica. O Sr. Jorge Magdaleno observou que o conteúdo da C.I. em questão reflete o entendimento majoritário dos procuradores e secretários-gerais das juntas comerciais de todo o País; que as juntas comerciais sempre procuram aplicar as normas do DREI, mas que os ajustes promovidos na IN 88/23 não estão maduros para serem implementados e que a proposta é de se aguardar a posição definitiva do DREI; pontuou que há um entendimento de um movimento do DREI de olhar mais para os sócios do que para a sociedade como um todo, o que pode ser uma mudança de paradigma e, por isso, a iniciativa de se efetuar a consulta. O Sr. Rodrigo Moreira ponderou que o processo, a seu juízo, não deveria ter sido trazido ao Plenário diante da situação e sugeriu a sua retirada de pauta, tendo em vista que não se sente confortável para votar sobre o assunto. O Sr. Alexandre Velloso ponderou que não se trata de recurso para o exercício do voto, mas de uma consulta ao Colegiado sobre um documento de administração, sobre o qual a presidência gostaria de conhecer a opinião dos vogais. O Sr. Bernardo Berwanger suscitou dúvida sobre se haveria julgamento, ao que o Sr. Presidente esclareceu se tratar de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

um debate para tentar se chegar a um consenso. O Sr. Bernardo Berwanger ressaltou a existência de uma deliberação JUCERJA sobre o assunto. O Sr. Presidente solicitou à Sra. Anna Luiza Gayoso expor os temas em que há desacordo com a instrução normativa do DREI. A Sra. Anna Luiza Gayoso ponderou que o melhor seria aguardar a definição do DREI, já que a consulta foi encaminhada por todas as juntas comerciais do País; que, no seu entendimento, a deliberação JUCERJA que existe está intrinsecamente revogada, pois foi elaborada em um contexto de uma outra legislação; e concordou com o Sr. Rodrigo Moreira que sugeriu a retirada de pauta. O Sr. Alexandre Velloso observou que o DREI já se decidiu e que a instrução normativa está valendo. A Sra. Anna Luiza Gayoso reiterou todos os movimentos até a decisão de consulta ao DREI; que a presidência da FENAJU, na audiência pública, se manifestou contrária à alteração contida na nova instrução normativa; que no interesse de não seguir a orientação da Procuradoria, extremamente legal, o assunto foi pautado para o debate; que a Procuradoria estudou o assunto e está embasada no entendimento da maioria dos procuradores, não sendo uma posição pessoal ou de apenas da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro; que há um parecer jurídico fundamentado sobre a questão e que seria precipitado colocar em debate; que lhe parece que o Sr. Presidente da JUCERJA está colocando em xeque a própria Procuradoria. O Sr. Presidente ressaltou que jamais colocaria em xeque a Procuradoria e que espera uma posição democrática e soberana do plenário; que não adianta a imposição de algo que alguém na ponta não se sinta confortável em seguir e que existe uma deliberação em vigor; e solicitou à Sra. Anna Luiza Gayoso pontuar os 4 assuntos, tendo em vista que muitos vogais pouco conhecem a respeito da matéria. Após efetuada a leitura e feito os esclarecimentos sobre os assuntos, a Sra. Anna Luiza Gayoso pontuou que a lei de registros do comércio é feita para a sociedade empresária, não para o sócio minoritário, e tem que refletir o interesse da sociedade; que se deve resguardar os direitos dos minoritários, mas fazendo uma mitigação, mas não ao ponto de permitir que o renunciante tenha o condão de alterar o cadastro da sociedade; que prevalece o princípio majoritário dentro do registro de comércio; que o Parecer da Procuradoria segue o entendimento da grande maioria dos procuradores e está



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

fundamentado nos Princípios da Segurança Jurídica e da Legalidade. O Sr. Alexandre Velloso, na posição de vice-presidente e corregedor, observou não questionar o mérito, mas o procedimento sugerido pela Procuradoria ao Sr. Presidente da JUCERJA, no sentido de emitir um comunicado interno com a recomendação aos respectivos setores de que não sejam realizadas alterações cadastrais nos casos em debate até que seja emitida nova orientação jurídica sobre a matéria; que a Vice-Presidência e Corregedoria se manifestou no documento de acordo com a legislação vigente; ressaltou a subordinação técnica da JUCERJA em relação ao DREI na execução de suas instruções normativas; observou que o plenário de vogais é o órgão deliberativo superior para decidir a respeito de deliberações e enunciados desta autarquia; ressaltou que a Vice-Presidência e Corregedoria, por força do regimento interno da JUCERJA, possuem competência de realizar correição nas diversas unidades administrativas, sugerindo as medidas necessárias para o bom funcionamento do serviço público; que visando a constitucionalidade, a JUCERJA deve seguir a IN DREI 88/22, desconsiderando o proposto na CI, como medida assecuratória da necessária segurança jurídica. Ato contínuo, após reiterar as reuniões e encontros já citados pela Sra. Anna Luiza Gayoso, observou que a Sra. Amanda Souto, Diretora do DREI, tem participado ativamente do debate e que ela levará o assunto à FENAJU em sua próxima reunião, em Salvador, no dia 28 de junho; que neste momento, a sua opinião é por aguardar uma eventual atualização da instrução normativa e continuar observando a legislação; que a legislação mais próxima de uma junta comercial é uma instrução normativa do órgão que tecnicamente lhe é superior; que desaconselha que uma comunicação interna ou por qualquer outro meio administrativo a gestão venha desrespeitar uma norma ditada pelo DREI; que esta é a sua opinião como corregedor e vogal. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou ter tido a oportunidade de trabalhar com o Governador, como corregedora da Casa Civil, e que tem muita experiência nos 30 anos de serviços prestados, todos em cargos de chefia e com a alta administração; que, de uma maneira geral, quando uma Procuradoria-Geral do Estado manifesta sua opinião jurídica, no sentido de que uma instrução normativa está abaixo da lei e que está em desrespeito à própria legislação, a alta administração acata;



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

que é muito comum a Procuradoria-Geral do Estado se manifestar e alertar o gestor de qual é o melhor caminho a seguir; que se sente segura com a sua vasta experiência de alertar à JUCERJA e que faz com as melhores das intenções, não querendo desacatar autoridade ou competir com o Sr. Vice-Presidente, e se desculpou, caso esse tenha sido esse o entendimento; que é muito comum e está acostumada a apresentar petições e pareceres manifestando as ilegalidades encontradas; que novamente conversou com o procurador da junta comercial do Paraná e que mantém a mesma posição, pois a nova instrução normativa do DREI pegou a todos de surpresa; que não está orientando à Presidência a descumprir a lei; que se sente uma pessoa super qualificada para a função, com experiência e publicações, e muito confortável em emitir essa opinião, o que, no seu entendimento, é o melhor a oferecer à JUCERJA. O Sr. Alexandre Velloso observou entender perfeitamente a posição da Sra. Anna Luiza Gayoso, pois a acompanhou desde o início e que concorda em parte com o seu entendimento jurídico da questão, tendo em vista os vários debates com vários outros procuradores e conhecedores do meio jurídico; mas que cabe a ele, como Corregedor, alertar que não se deve deixar de seguir a determinação do DREI, ainda que não concorde com ela. O Sr. José Roberto Borges lembrou dos recentes processos em desfavor dos leiloeiros, ressaltando que, muitas vezes, as convicções caem por terra em decorrência da maturidade, seja ela profissional ou pessoal; que uma série de processos julgados pelo plenário ocorreu sem se aplicar o que o Decreto 1800/96 estabelecia; que a discussão referente à instrução normativa 88/22 apresenta uma dificuldade, diante de uma situação em que de um lado existe o direito público, o registro propriamente dito, e do outro lado o direito privado; que sempre que há um choque entre os direitos público e o privado surgem várias indagações sobre a preponderância de um ou de outro; que em tese, apesar de não ter estudado o assunto, e considerando a posição da Procuradoria, sua primeira consideração é que o que rege a sociedade é o contrato social e as suas alterações contratuais; porém, como já mencionado pelo Sr. Rodrigo Moreira, seria necessário um tempo maior para o estudo da matéria, o que vai ao encontro do tempo que o DREI tem para fazer a nova sugestão de deliberação; e que, assim como a Presidência, respeita a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

posição jurídica da Procuradoria. O Sr. Bernardo Berwanger observou que a deliberação JUCERJA surgiu de uma necessidade de se regulamentar a matéria, tendo em vista a existência de muitos processos judiciais contra a autarquia; que o Decreto 1800/96 e a Lei 1934/94 são genéricos ao mencionar que o contrato rege tudo, pois o próprio Código Civil cita o que pode ser feito fora do contrato; que há previsão legal para os casos em debate para a alteração do cadastro e que a JUCERJA está indo contra a lei, caso não atualize o cadastro; que o sócio retirante não tem como fazer a alteração contratual por ter saído da sociedade, muito menos o administrador, não sócio; e ressaltou que a alteração do cadastro é uma decisão administrativa. Por fim observou que a questão é diferente dos processos em desfavor dos leiloeiros, onde havia uma afronta legal entre as normas, o que, no seu entendimento, não ocorre com a instrução normativa do DREI, que, como órgão regulador, deve regulamentar como as juntas comerciais devem proceder, apesar de registrar que não concorda com alguns pontos da instrução normativa, mas sugere a aplicação da norma até que ela seja alterada. O Sr. Corinto de Arruda lembrou que a deliberação JUCERJA 68/2012 foi elaborada por uma comissão de estudos e teve como razão principal o artigo 1057 do Código Civil; que é uma questão de direito público e de direito privado, conforme citado pelo Sr. José Roberto; que, no seu entendimento, a melhor maneira de conciliar as normas é alterando o cadastro, retirando a responsabilidade daquele sócio. O Sr. Jorge Magdaleno, ressaltando o respeito ao debate e à Vice-Presidência, divergiu da forma como a matéria chegou ao plenário; observou que a correição, uma das funções importantes da JUCERJA e da Vice-Presidência, tem por objetivo fiscalizar atividades funcionais, mas que a fiscalização das atividades de registro é exercida pela Secretaria-Geral; que a Sra. Anna Luiza Gayoso não precisa de defesa, por ser uma excelente profissional e de muita experiência, mas que gostaria de esclarecer o assunto; que é uma função inerente da Procuradoria a emissão de pareceres em consultas de natureza jurídica sobre o registro do comércio; que a C. I. não foi aplicada por uma emissão da Procuradoria, mas aplicada pela JUCERJA, após ser acatada pela Presidência, ainda que de forma provisória; que compreende a iniciativa da Vice-Presidência em querer trazer o debate, mas que se



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

preocupou sobre a fala de correição, o que, numa eventual consulta futura da ata, não representaria corretamente o ocorrido, tendo em vista que a C.I foi o resultado de um debate elevado e de muita técnica, que contou com a participação de quase todas as juntas comerciais do País, organizado pela Procuradoria da JUCERJA; mas que não quer dizer que seja uma posição definitiva, mas o caminho que a JUCERJA deve percorrer para realizar o debate com o DREI, que é o órgão adequado; que a Secretaria-Geral está segura em seguir o parecer da Procuradoria; que a evolução é constante, mas que, caso a junta comercial decida pela aplicação da norma terá também que atualizar o capital social da empresa; que a JUCERJA precisa ter um olhar macro sobre o assunto, tendo em vista a questão mais atenta ao sócio, à questão individual, em vez da sociedade; que o objetivo é buscar atender ao direito individual de cada sócio de uma forma que faça a sociedade promover seus registros; reiterou seu respeito ao Sr. Vice-Presidente e observou que o debate sempre foi de alto nível; que a Secretaria-Geral concorda com os procedimentos sugeridos pela Procuradoria; que é louvável a presidência trazer o assunto ao debate, ainda que tenha acatado as sugestões; que sentiu a preocupação da Sra. Anna Luiza Gayoso e, por isso, esclareceu que todo o procedimento foi elaborado após reuniões e debates em todas as esferas necessárias. O Sr. Alexandre Velloso esclareceu que mencionou o ato de correição pela elaboração de uma C.I. pela Procuradoria; que a Procuradoria apenas sugere à Presidência, mas não pode emitir uma C.I. como eficácia administrativa; que ele alertou ao Presidente que não seguir a instrução normativa seria contra a normativa legal; e que nesse contexto, o Sr. Presidente veio pedir um aconselhamento ao seu Conselho Superior. O Sr. Presidente informou não se sentir confortável em tomar uma decisão monocrática sobre a questão, diferentemente das suas decisões em relação ao Balcão Único e ao Doing Business, quando estava convicto de seu entendimento; mas que, nesse caso, existe uma dúvida e ele não está confortável e optou por trazer o assunto para deliberação plenária; e que o debate sempre deve ser em alto nível. A Sra. Anna Luiza Gayoso ressaltou seu respeito aos vogais e observou que a deliberação JUCERJA 68/2012 foi analisada pela Procuradoria; e que a Instrução Normativa do DREI 81/2020, portanto, posteriormente,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

estabeleceu o procedimento de anotação nesses casos; que, entretanto, houve um movimento do procurador da junta comercial do Pará, Sr. Breno Cardoso, que não concordava com o procedimento e iniciou um movimento contrário; portanto, a deliberação JUCERJA é muito antiga e descontextualizada, pois o que valia era que nesses casos se fazia a anotação, o que poderia ser comprovado pelo sócio através da emissão de uma certidão; que se sente super confortável em emitir um parecer sobre o assunto, pois a deliberação JUCERJA estava tecnicamente revogada, tendo em vista a existência de uma IN do DREI em outro sentido; que o DREI tem ciência da posição das juntas comerciais e que não há desobediência, mas uma questão a ser resolvida; e que o DREI tem sinalizado que vai adotar uma posição de meio termo em breve. Após, o Sr. Presidente solicitou a leitura da sugestão apresentada do vogal relator. **Voto:** Trata-se da C.I. JUCERJA/PRJ/ALGM nº 08/2023, formulada pela Douta Procuradoria Regional da JUCERJA, na qual aborda a existência de contradição nas alterações contidas no art. 95-B na IN DREI nº 81/2020 e nos itens 4.4.2, caput, Nota III, “a” e “b”, 4.4.3, “a”, “b”, “c”, da seção IV, do Capítulo II, do Manual de Registro de Sociedade Limitada, alterados pela Instrução Normativa nº 88/2022. A Douta Procuradoria informa que ocorre contradição entre o disposto nos referidos dispositivos regulamentares com o disposto na Lei nº 8934/94 e o Decreto nº 1800/96, bem como a inobservância dos princípios da legalidade e da segurança jurídica ao estabelecer a possibilidade de alteração dos cadastros da Junta Comercial em situações em que seria necessária a apresentação de atos societários específicos para tanto. Em sua conclusão, a Douta Procuradoria recomendou que não fossem realizadas alterações cadastrais no caso de arquivamento de cessão de quotas em instrumento separado, notificação de retirada de sócio e renúncia de administrador, até que seja emitida orientação da assessoria jurídica sobre a matéria. Pois bem. Considerando a Comunicação Interna apresentada pela Procuradoria Regional da JUCERJA, datada de 03 de março de 2023, referente à publicação da Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de novembro de 2022, que promove alterações nas Instruções Normativas nº 81/ de 10 de junho de 2020; 77, de 18 de março de 2020; 52, de 29 de julho de 2022; e 112, de 20 de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

janeiro de 2022 (SEI 45316460), e considerando que fui designado como vogal relator deste processo, apresento contrarrazões à comunicação interna pelos seguintes fundamentos: 1. inobservância da hierarquia normativa: a comunicação interna questiona a conformidade da Instrução Normativa DREI nº/2022 com a Lei nº 8934/94 e o Decreto nº 1800/96. No entanto, cabe ressaltar que as instruções normativas são editadas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) com base na competência que lhe foi atribuída pela legislação vigente. Portanto, a mencionada instrução normativa possui validade jurídica e deve ser aplicada de acordo com o seu conteúdo. 2. Coerência com o princípio da legalidade: alega-se que alteração dos cadastros da Junta Comercial em situações específicas, sem apresentação de atos societários correspondentes, contraria o princípio da legalidade. No entanto, é importante destacar que a Instrução Normativa DREI/ME nº 88/2022 estabelece os procedimentos a serem seguidos para a realização dessas alterações, observando as formalidades legais. Portanto, não há contrariedade ao princípio da legalidade. 3. Segurança jurídica: a comunicação interna argumenta que a mencionada instrução normativa não garante a segurança jurídica ao permitir alterações cadastrais sem a necessidade de atos societários correspondentes. Entretanto, é válido salientar que a Instrução Normativa DREI/ME nº 88/2022 busca simplificar e agilizar os procedimentos de registro empresarial, oferecendo mecanismos que garantem a transparência e a veracidade das informações cadastrais. Portanto, a instrução normativa não compromete a segurança jurídica, mas sim busca adequar os processos à realidade atual. Já em relação à deliberação JUCERJA nº 68/2012, entendo que deva ser apresentada minuta de deliberação revogando-a, visto que se encontra desatualizada em relação à legislação vigente contra as alterações realizadas pela Lei 14451/2022, que alterou o quórum de deliberações constantes no Código Civil de 2002. Ademais, a Instrução Normativa DREI/ME nº 88/2022 já aborda sobre o assunto. Diante do exposto, sugiro que o Ilmo. Sr. Presidente não acate a comunicação interna apresentada pela Procuradoria Regional da JUCERJA, uma vez que a Instrução Normativa DREI/ME nº 88/2022 é válida e deve ser aplicada, respeitando os princípios da hierarquia normativa, legalidade e



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

segurança jurídica; bem como, sugiro pela revogação da Deliberação JUCERJA nº 68/2012, pelos motivos acima descritos. **É o voto.** O Sr. Alexandre Velloso ponderou que a deliberação JUCERJA nº 68/2022 tem duas partes distintas, uma sobre a questão de cessão de quotas e uma outra sobre o quórum mínimo; que ela está desajustada na sua segunda parte onde define o quórum mínimo, mas está de acordo com o que diz a instrução normativa na primeira parte. O Sr. Presidente ponderou que o Colegiado deveria aguardar a definição do DREI, mas solicitou a manifestação do plenário. O Sr. José Roberto Borges observou que o Sr. Presidente, como vogal, expressou um voto diverso do voto do relator e acompanhou o voto do Sr. Presidente. O Sr. Jorge Magdaleno observou duas questões: a revogação da deliberação JUCERJA nº 68/2012 e a manutenção da decisão da presidência de acatar a C.I. da Procuradoria por um período até a decisão do DREI. O Sr. José Roberto Borges ponderou que o seu voto foi no sentido da suspensão do julgamento e a manutenção do parecer do Sr. Presidente que existe no processo; que se o Sr. Presidente entender por bem colocar em julgamento a decisão monocrática que foi tomada nos autos terá que haver uma votação sobre a suspensão ou não; e que não sabe se há manifestação da Procuradoria sobre a deliberação JUCERJA nº 68/2012. O Sr. Rodrigo Moreira observou que o debate sobre o cancelamento da deliberação JUCERJA nº 68/2012 não está na ordem do dia, nada podendo ser deliberado sobre ela. O Sr. Presidente observou que trouxe o assunto para que todos tomassem conhecimento, pois iria impactar nos julgamentos futuros. O Sr. Rodrigo Moreira observou que sua posição foi externada na abertura da sessão, no sentido de retirar o assunto de pauta e aguardar a posição do DREI, tendo em vista a posição da Procuradoria; e que, a seu juízo, a matéria não deveria ter sido trazida ao plenário, pois o assunto merece um estudo mais aprofundado. O Sr. Alexandre Velloso reiterou que a questão principal, no que diz respeito ao aconselhamento à presidência, é se a JUCERJA deve ou não seguir a instrução normativa do DREI e a revogar a deliberação JUCERJA nº 68/2012. O Sr. Rodrigo Moreira observou que, no seu entendimento e pelas manifestações já realizadas pelos vogais e pela Procuradoria, o aconselhamento é por aguardar a decisão do DREI; ponderou que a lei está sempre acima da instrução normativa e é o que defende a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria; e que, não necessariamente, a JUCERJA tem que seguir o DREI em tudo. Após, o Sr. Presidente abriu a votação sobre a revogação da deliberação JUCERJA nº 68/2012, observando sua dificuldade de, monocraticamente, tomar a decisão. O Sr. Rodrigo Moreira reiterou que a deliberação não está na ordem do dia, não estudou o assunto e gostaria de votar quando tivesse segurança; e que iria se abster se aberta a votação. O Sr. Bernardo Berwanger pontuou que entende que o voto do Sr. Affonso D'Anzicourt foi no sentido de trazer uma proposta de revogação em uma plenária futura. O Sr. Presidente concluiu que, em síntese, há a proposta de revogar a deliberação JUCERJA 68/2012 numa plenária futura; há a proposta de não se atender a C.I. da Procuradoria; e há uma outra de se aguardar a posição do DREI; reiterou que no processo já se manifestou em seguir a C.I. da Procuradoria até que se tome uma outra posição. O Sr. Jorge Magdaleno ponderou que há o sentimento da Sra. Anna Luiza Gayoso em relação ao DREI e que decidir contrariamente à posição da Procuradoria leva a JUCERJA a correr o risco de ter procedimentos distintos para a atualização do seu cadastro; sugeriu a manutenção da C.I. e, caso o assunto se estenda por muito tempo, a volta do assunto para debate no plenário. O Sr. Alexandre Velloso ponderou que a deliberação nº 68/2012 não tem sido observada nos últimos anos e que, portanto, não seria verdade a existência de procedimentos distintos para a alteração do cadastro. O Sr. Jorge Magdaleno pontuou que a instrução normativa 81/2020 já havia alterado o procedimento e assim o procedimento estava sendo cumprido. O Sr. Alexandre Velloso pontuou que o fato é que a C.I. está em discordância com a instrução normativa e que o DREI nada alterou até o momento. A Sra. Anna Luiza Gayoso, se sentindo ofendida, observou ter analisado o assunto, que é contrário à Lei; que fica desagradável uma pessoa que é corregedor afirmar que está falando em nome da Corregedoria e que está colocando sua posição em xeque; quando ela está alinhada com o Brasil inteiro e não é uma posição individual. O Sr. Alexandre Velloso ponderou que interferiu ao alertar o Sr. Presidente que não seguir a instrução normativa não seria correto. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou que, normalmente, a Corregedoria segue a orientação da Procuradoria, apesar de não ser vinculante; e que o próprio Presidente trouxe o assunto



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ao plenário por não se sentir confortável; mas que o gestor não é obrigado a seguir seu parecer; que já sentiu que sua opinião não vale nada para o Sr. Vice-Presidente; que se sente desrespeitada na posição de Procuradora, pois, afinal de contas, tem uma bagagem em administração pública, tem livros publicados, conhece o tamanho da matéria societária e estudou profundamente para estar na JUCERJA e que não é uma pessoa displicente; que quando emite opinião não é para colocar o CPF do Sr. Presidente em risco, mas sim para resguardá-lo. O Sr. Presidente observou entender os pontos de vistas divergentes; que estaria cobrando, junto à FENAJU, uma posição do DREI sobre a matéria; que aguardaria por um tempo que entenda razoável e que, caso não solucionado nesse prazo, que enfrentaria o problema, mas com o respaldo do Colegiado, pois diferentemente da convicção que tinha sobre o Doing Business e do Balcão Único, não se sente confortável de monocraticamente decidir; que não houve perda de tempo no debate do assunto, pois todos ficaram informados de um problema que é sério e que afeta a terceiros; observou que a instrução normativa foi publicada em dezembro de 2022 e que existe um contrassenso ao se manter o administrador no cadastro da empresa, mantendo-o responsável perante o fisco. O Sr. José Roberto Borges observou a importância de se discutir as matérias com a participação Colegiada; que, conforme já mencionado pelo Sr. Corintho de Arruda, o assunto põe em xeque os direitos público e o privado; que não se sentiria confortável de *ex officio* alterar um capital social sem a existência de um ato societário; e que a matéria é realmente complexa. Após, o Sr. Presidente lembrou que a próxima reunião plenária está antecipada para as 12h, no dia 27 de junho.

5. Assuntos gerais: -

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 27 de junho de 2023, às 12h, no mesmo ambiente híbrido.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Carlos Antonio Coelho de Jesus Souza; Cláudio da Cunha Valle; Corinho de Arruda Falcão Filho; Eduardo Marcelo Ueno; Guilherme Braga Abreu Pires; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Luiz Gustavo Pinto Vieira; Miguel Luiz Marun Pinto; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Rodrigo Otavio Carvalho Moreira; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Sergio Carlos Ramalho; Sérgio Garcia dos Santos.